

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

A JUSTIÇA AMBIENTAL E O IDEAL DE BEM VIVER: DIÁLOGO ACERCA DA CONTRIBUIÇÃO DA CULTURA MILENAR DOS POVOS INDÍGENAS DA AMÉRICA LATINA

SCHNEIDER, Giselda Siqueira da Silva
VERAS NETO, Francisco Quintanilha (orientador)
giseldasiqueira@hotmail.com

Evento: Encontro de Pós-Graduação
Área do conhecimento: Antropologia Jurídica

Palavras-chave: justiça; ambiente; bem viver.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda acerca do ideal de bem viver como parte das culturas milenares dos povos indígenas da América Latina, consubstanciado recentemente nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) e que se apresenta como uma importante referência filosófica, para repensarmos acerca da vida, da natureza, enfim da realização da Justiça Ambiental.

Dessa maneira, tendo como referência o ideal de bem viver, almeja-se identificar os direitos de bem viver presentes nas Constituições Equatoriana e Boliviana; a partir disso, verificar a possível correspondência com o sistema normativo brasileiro, a fim de elaborar aproximações que permitam a realização da justiça ambiental.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Estudo que parte da problematização de que o direito humano ao meio ambiente sadio e equilibrado cada vez mais ameaçado frente à globalização neoliberal, seja nos ambientes urbanos ou rurais, enseja a realização da Justiça Ambiental. Nesse sentido, os direitos constitucionais sociais, aliados às políticas públicas podem permitir a qualidade de vida dos cidadãos, bem como o reestabelecimento de sua relação com a natureza, dentro da concepção de que o humano e o meio ambiente formam um todo. Nessa esteira, com os avanços e os estudos dedicados à temática ambiental e à proteção das bases naturais da vida, defende-se um Estado Socioambiental, ou seja, um Estado de Direito Ambiental. Oportuno assim lembrar, os diversos grupos sociais na América Latina e no Brasil, como no caso dos povos indígenas que demonstram em sua tradição milenar formas específicas de relação com a natureza, como o manejo sustentado do meio ambiente. Dessas culturas emana o ideal de bem viver, ou ainda “sumak kawsay”, “suma qamaña”, “tekó porã”, que se constitui num projeto de vida, numa referência filosófica importante, consubstanciada recentemente nas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) e que pode contribuir na reflexão, debate e construção de um novo paradigma frente ao problema apresentado.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A metodologia adotada será a da abordagem comparativa, com a utilização da pesquisa documental e bibliográfica.

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

De acordo com os objetivos alguns dos resultados pesquisa:

- Os direitos de bem viver identificados no preâmbulo e em capítulo próprio na Constituição do Equador (2008) abrangem os direitos à água, alimentação, ao ambiente sadio, à comunicação e informação, à cultura e à ciência, à educação, ao habitat e à moradia, à saúde, ao trabalho e à seguridade social. E ainda, de acordo com um chamado “regime de bem viver” prevê-se a inclusão e a equidade; a biodiversidade e os recursos naturais;

- Os direitos de bem viver na Constituição Boliviana não tem um capítulo próprio, mas está no preâmbulo e em dispositivos esparsos ao longo da Constituição, constando como princípio e entre os temas como educação, organização econômica e na eliminação da pobreza e exclusão.

- No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da dignidade não pode ser compreendido apenas quanto à pessoa humana, mas com a própria natureza.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da problemática, conclui-se que o ideal de bem viver compreende uma referência filosófica, um projeto de vida, enraizado nos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas e que demonstra um importante aporte para repensarmos nossa relação com o outro e o meio-ambiente; que esse ideal permite traçar estratégias para alternativas sustentáveis e que permitam a realização da Justiça Ambiental, na resignificação do princípio da dignidade da pessoa humana em relação ao meio-ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 10 jul. 2014.

CONSTITUCIÓN DA BOLÍVIA. Disponível em:< <http://www.transparencialegislativa.org/wp-content/uploads/2013/04/Constitucio%CC%81n-Bolivia.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2014.

CONSTITUCIÓN DEL ECUADOR. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaIStfInternacional/newsletterPortaIInternacionalFoco/anexo/ConstituicaodoEquador.pdf> >. Acesso em: 01 ago. 2014.

LEITE, José Rubens Morato; CAETANO, Matheus Almeida. Aproximações à sustentabilidade material no Estado de Direito Ambiental brasileiro. In: LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Helene Sivini; CAETANO, Matheus Almeida (org.). *Repensando o estado de direito ambiental*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Estado socioambiental e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. In: *Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional*. Curitiba: Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2010.